



**Câmara Municipal de Agudo**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**CONTRATO Nº 5/2023**

Pelo presente instrumento de Contrato de fornecimento de materiais e serviços, as partes de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO/RS, inscrita no CNPJ sob nº 89.250.658/0001-65, neste ato representada pelo Presidente Sr. AURO KIRINUS, doravante simplesmente denominada de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa ENGI PROJECT LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.745.692/0001-04, estabelecida na Avenida João Pedro Mallmann, nº 1795, Tel.: (51) 373712-7233, Email: engipro@engipro.com.br, Município de Estrela/RS, representada pelo seu Proprietário Sr. Leonardo Birck, CPF nº 010.718.020-03, denominada CONTRATADA tem entre si, certo e ajustado às cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A contratada, na condição de vencedora de licitação levada a efeito na modalidade de Pregão Eletrônico - Edital nº 03/2023, obriga-se ao fornecimento de 01 (um) elevador para transporte de passageiros com a devida instalação, modelo hidráulico, ABNT NRB NM 267 e manutenção preventiva e corretiva, para a nova sede da Câmara Municipal de Agudo, conforme Termo de Referência.

**1.1.1.** O objeto deverá estar de acordo com as condições e características contidas na descrição do edital e em sua proposta financeira.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E CONDIÇÕES**

**2.1.** A entrega do elevador, com sua devida instalação, deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato com a empresa vencedora, na secretaria da Câmara Municipal de Agudo, localizada na Rua Muniz Ferraz, nº 756, Agudo/RS.

**2.3.** O prazo de manutenção preventiva e corretiva do elevador ora licitado, será de 48 (quarenta e oito) meses a contar do término da manutenção gratuita no período de 12 (doze) meses, totalizando 60 (sessenta) meses.

**2.3.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto, devendo estar identificada com o respectivo **NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO e NÚMERO DO CONTRATO.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**3.1.** A empresa contratada deverá oferecer garantia contra defeitos/vícios e impropriedades de fabricação dos produtos de no mínimo 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

**3.2.** Na hipótese da empresa contratada oferecer garantia por tempo superior, prevalecerá esta.

**3.3.** A empresa contratada deverá obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia no ato da entrega do objeto, sob pena de não lhe ser oferecido recebimento provisório.

**3.4.** Todo equipamento entregue em substituição àquele defeituoso terá sua garantia contada a partir da data do novo recebimento definitivo, ocorrendo o mesmo para os serviços e peças utilizadas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** O recebimento e fiscalização dos materiais será efetuado pela Secretaria da Câmara Municipal de Agudo, através do Gestor - Presidente Auro Reinoldo Kirinus e pelo servidor Luis Guilherme Pfeifer, na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

**4.2.** Se verificada desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**4.3.** A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** Pelo fornecimento e instalação do item 01, a Contratada receberá o valor total de R\$ 127.760,00 (cento e sete mil e setecentos e sessenta reais);

**5.2.** Pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva, após a instalação, será pago o valor mensal de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais); a contar do término da manutenção gratuita no período de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 18.240,00 (dezoito mil e duzentos e quarenta reais);

**5.3.** O pagamento do material, com a devida instalação, será efetuado em parcela única após a entrega total, e os serviços de manutenção preventiva e corretiva, serão pagos mensalmente através da Nota de empenho, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer forma de reajuste, sem onus de frete, via sistema bancário;

**5.4.** Na respectiva nota fiscal deverão constar os seguintes dados:

*A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto, devendo estar identificada com **NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO e NÚMERO DO CONTRATO.***

**5.5.** Havendo atraso no pagamento, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 1% (um por cento) ao mês de juros;

**5.6.** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**5.7.** As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria da Fazenda. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo;

**5.8.** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**6.1.** O preço do item 5.2, fixado na Cláusula Quinta do presente Contrato poderá ser reajustado, com base na variação do índice do IGPM/FGV – Índice Geral de Preços Médios da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha substituí-lo, depois de decorrido o prazo de 12 (doze) meses do período da manutenção gratuita.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

**7.1.** A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1.** O presente Contrato terá vigência por prazo determinado, a contar de sua assinatura até o término do prazo de entrega.

**8.1.1.** A entrega do material, com a devida instalação, deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato com a empresa vencedora, na nova sede da Câmara Municipal de Agudo, localizada na Rua Muniz Ferraz, nº 756 Agudo/RS.

**8.1.2.** O prazo de manutenção preventiva e corretiva do elevador ora licitado, será de 48 (quarenta e oito) meses a contar do término da manutenção gratuita no período de 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA NONA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS**

**9.1.** Os recursos decorrentes da presente aquisição e prestação de serviço correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**01 CÂMARA MUNICIPAL - Unidade orçamentária: 01.01 Estrutura da Câmara**

**4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES - 1 Recurso Livre**

4.4.90.51.92.00.00 – INSTALAÇÕES

**33.90.39.00.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**

3.3.90.39.05.00.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

**10.1.** Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, a dependências da CONTRATANTE, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação;

**10.2.** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

**10.3.** Recusar os materiais que estiverem fora das especificações constantes desta licitação e solicitar a sua substituição/reparação.

**10.4.** Exercer a fiscalização da execução do contrato através do(s) fiscal(is) responsável(is), designado(s) no presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CABERÁ À CONTRATADA**

**11.1.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**11.2.** Entregar os materiais objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA;

**11.3.** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

**11.4.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONTRATANTE.

**11.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

**11.7.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

**11.8.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

**12.1.** À CONTRATADA caberá:

**12.1.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**12.1.2.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

**12.1.3.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**12.1.4.** E, assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

**13.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

**13.2.** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

**13.3.** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 2 (dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

**13.4.** Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com o Legislativo pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

**13.5.** Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com o Legislativo pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

**13.6.** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Legislativo pelo prazo de 5 anos e multa de 20 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**13.7.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**13.8.** Nenhum pagamento será efetuado pelo Legislativo enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO**

**14.1.** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

**14.2.** Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

**14.2.1.** Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

**14.2.2.** Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

**14.2.3.** Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

**14.2.4.** Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**a** Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

**b** Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

**c** Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**d** Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, a Sr. Presidente da Câmara Municipal de Agudo, exaradas no competente processo administrativo;

**e** Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

**14.2.5.** Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de AGUDO/RS, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Agudo, 18 de dezembro de 2023.

**AURO KIRINUS**

PRES. CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO/RS

**Contratante**

**LEONARDO BIRCK**

ENGI PROJECT LTDA

**Contratada**

**LUIS GUILHERME PFEIFER**

Testemunha e Fiscal do Contrato

**JOSELAINÉ GROSS**

Testemunha